

LEI Nº 274/2001

Data: 13/09/2001

SÚMULA: Acrescenta o inciso V, no art. 75, da Lei Municipal nº 059/91 – CTM e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 75 da lei nº 059/91, o inciso V, com a seguinte redação:

V – Os imóveis ligados à rede de distribuição de energia elétrica, e que não estão cadastrados ou que venham a se descadastrar junto à Companhia Paranaense de Energia Elétrica – COPEL, para a cobrança de Iluminação Pública vinculada à fatura de consumo de energia serão cobrados à razão de 02 (dois) unidades referencia anualmente.

VI – Os imóveis ligados à rede de distribuição de energia elétrica, que pagam até R\$ 20,00 a título de energia elétrica, ficam isentos da cobrança da taxa de iluminação pública.

Art. 2º - Os valores serão lançados mensalmente, “**pró rata temporis**”, a partir da data do respectivo descadastramento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SULINA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 13 (TREZE) DE SETEMBRO DE 2001.

JOSÉ NIVALDO STOFFELS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE
EM, 13.09.2001